



Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (17/08/2012), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Regina Aparecida de Jesus Dourado, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **LOCALIZA IMÓVEIS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.306.164/0001-30, com sede na Avenida dos Alpes nº. 1.441, quadra 85, lote 17, Jardim Europa, nesta Capital, nos termos de sua 11ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 02 de abril de 2012, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o nº. 52120616424, em 03 de abril de 2012, da qual fica cópia arquivada nestas Notas, neste ato representada por seu sócio, **RENATO TAVARES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1.726.154 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 470.124.391-49, residente e domiciliado na Rua 03 nº. 370, quadra C-3, lote 10, apto. 1.401, Setor Oeste, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **MARCELO MONTE CASTRO VELOSO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02.916.993.410 DETRAN-GO, na qual consta a Cédula de Identidade nº 4.760.357 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 012.363.461-06, residente e domiciliado na Rua T-33 nº 1.369, apto. 502, Setor Bueno, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pela outorgante vendedora me foi dito: que é senhora e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 14 (Quatorze)**, da **Quadra 16 (Dezesseis)**, situado na Rua SM-7, **Residencial São Marcos**, nesta Capital, com a área de 200,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente pela Rua SM-7; 10,00 metros de fundos, dividindo com o lote 11; 20,00 metros pelo lado direito, limitando com o lote 15; e 20,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 13; que referido imóvel foi havido em área maior loteada e se acha devidamente matriculado no Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Capital sob número **145.172**, de ordem e cadastrado à Prefeitura Municipal sob número **379.016.0025.000-8**, com valor venal para o presente exercício de R\$5.366,00 (cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais); que acha-se contratada com o

Continua na Página 2	
3º Tabelionato	de Notas
Goiânia, Goiás	
31 OUT. 2012	
AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original.	
0306C407317	



Livro 00439 N Folha 071/073

Protocolo 0026025

Escrevente 0012

TRASLADO

outorgado comprador, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$7.000,20 (sete mil reais e vinte centavos)**, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dá por paga e satisfeita e dando ao outorgado comprador plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que promete por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTI**; que declara, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal; que a Certidão Negativa de Ônus do imóvel objeto desta foi por ele solicitada junto ao Registro Imobiliário competente, examinada e certificada sua autenticidade, assumindo toda responsabilidade por essa declaração; e declara que foi orientado sobre a possibilidade da obtenção prévia da Certidão de Débitos Trabalhistas da outorgante, disponibilizada gratuitamente na internet (www.tst.jus.br), conforme recomendação do CNJ nº. 03, de 15 de março de 2012. Foram-me exibidas pela outorgante vendedora a Certidão Negativa de Débitos nº. 000502012-08001164, com referência exclusiva às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 21 de maio de 2012 e válida até 17 de novembro de 2012, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 758D.68C6.D94F.01FA, emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 15 de agosto de 2012, válida até 11 de fevereiro de 2013, a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Estadual sob nº. 9332374, datada de 15 de agosto de 2012, validador nº. 5.555.515.558.547 e a Certidão Negativa de Ônus datada de 16 de agosto de 2012, com Selo de Autenticidade número 0306B833846, as quais serão anexadas ao traslado desta. A assinatura do representante da outorgante, a pedido, foi colhida em diligência. O imposto de transmissão será recolhido pelo outorgado comprador em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da

Continuação na Página 3	
39	Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás	
31 OUT. 2012	
☐	Pedro I. Taveira Neto
☐	Fernando Vaz Pinto
AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original	

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0306C407314



Livro 00439 N Folha 071/073

Protocolo 0026025

Escrevente 0012

TRASLADO

Secretaria da Receita Federal nº. 1.112, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. - Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2010. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Regina Aparecida de Jesus Dourado, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. R\$ 22,50. Goiânia-GO, 17 de agosto de 2012. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. LOCALIZA IMÓVEIS LIMITADA, RENATO TAVARES, representante da outorgante e MARCELO MONTE CASTRO VELOSO, outorgado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Regina Aparecida de Jesus Dourado, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade

Goiânia-GO, 17 de agosto de 2012.

Regina Aparecida de Jesus Dourado
Escrevente

FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Regina Aparecida de Jesus Dourado
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia
Protocolo: 495194 - Livro: 1U - Folha: 190F

Atos Praticados
R1 - 235.755 - Compra e Venda

Em 14/09/2012. O Suboficial
Emol: 156,49 Tx.Jud: 9,64
FUNDESP: 15,65 Total: 181,78

REG. DE IMOV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Sheila Mª de Sena Sales
Suboficial



3º Tabelionato	Última Página
Goiânia - Goiás	
31 OUT. 2012	
PETERO L. LENEIRA NETO	
Flonano Vaz Pires	
AUTENTICAÇÃO	
confere com o original.	